RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/04/2026 15:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc/96731ea5ab7d

PROJETO DE LEI N. _____2026

Institui diretrizes para o incentivo à formação e especialização de profissionais de saúde infantil no Município de Campo Mourão e autoriza o Poder Executivo a firmar parcerias com instituições de ensino superior para esse fim.

O Vereador que o presente subscreve, no uso das atribuições a ele conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submete à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte.

PROJETO DE LEI:

CAPÍTULO I
Das Diretrizes da Política Municipal

Art. 1º Esta Lei institui diretrizes para o incentivo à formação, especialização e qualificação de profissionais nas áreas relacionadas à saúde infantil no Município de Campo Mourão.

Art. 2º São diretrizes da política de que trata esta Lei:

I – incentivar a formação e a especialização de profissionais nas áreas da saúde infantil;

II – estimular a cooperação entre o Município e instituições de ensino superior públicas e privadas;

III – promover a integração entre atividades acadêmicas, científicas e os serviços de saúde existentes no Município;

IV – incentivar o desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa e extensão voltados à saúde da criança e do adolescente;

V – estimular a permanência e atuação de profissionais especializados no Município.

CAPÍTULO II
Da Cooperação com Instituições de Ensino

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a incentivar e promover cooperação institucional com instituições de ensino superior públicas ou privadas, instaladas no Município ou na região, com o objetivo de estimular a formação e especialização de profissionais nas áreas relacionadas à saúde infantil.

Art. 4º A cooperação institucional poderá ocorrer, entre outras formas, por meio de:

I – estímulo à criação de cursos de especialização, pós-graduação e aperfeiçoamento profissional;

II – incentivo à implantação de programas de residência ou formação especializada nas áreas relacionadas à saúde infantil;

III – promoção de projetos de ensino, pesquisa e extensão voltados ao atendimento da população infantil;

IV – incentivo à realização de estágios acadêmicos supervisionados e atividades práticas em serviços de saúde do Município;

V – promoção de eventos científicos, seminários e atividades acadêmicas relacionadas à saúde da criança e do adolescente.

CAPÍTULO III
Das Áreas Prioritárias

Art. 5º As ações previstas nesta Lei poderão priorizar a formação e especialização em áreas relacionadas à saúde infantil, tais como:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/04/2026 15:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc/96731ea5ab7d

I – neuropediatria;
II – psiquiatria infantil;
III – cardiologia pediátrica;
IV – endocrinologia pediátrica;
V – pneumologia pediátrica;
VI – gastroenterologia pediátrica;
VII – nefrologia pediátrica;
VIII – reumatologia pediátrica;
IX – oncologia pediátrica;
X – genética médica;
XI – infectologia pediátrica;
XII – nutrologia pediátrica.
XIII - hematopediatra

Parágrafo único. Poderão também ser incentivadas formações nas áreas multidisciplinares voltadas ao desenvolvimento infantil, como:

I – fonoaudiologia;
II – psicologia infantil;
III – terapia ocupacional;
IV – fisioterapia pediátrica;
V – psicopedagogia;
VI – nutrição infantil.

CAPÍTULO IV
Das Disposições Finais

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 02, de abril, de 2026.

Assinado digitalmente por:
DEVANILDO PARMA BASSI
Vereador
02/04/2026 15:13:54
Assinatura digital avançada.

Devanildo Parma Bassi
Vereador – PSD

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/04/2026 15:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc96731ea5ab7d

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI _____2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores, e
Senhoras Vereadoras

A presente proposição tem como objetivo instituir diretrizes para o incentivo à formação, especialização e qualificação de profissionais nas áreas relacionadas à saúde infantil no Município de Campo Mourão, bem como autorizar o Poder Executivo a promover cooperação institucional com instituições de ensino superior públicas e privadas.

A saúde infantil exige atenção especializada e acompanhamento adequado para garantir o pleno desenvolvimento físico, emocional e cognitivo das crianças e adolescentes. Entretanto, uma das principais dificuldades enfrentadas por municípios de médio porte está relacionada à disponibilidade de profissionais especializados em determinadas áreas da pediatria e do desenvolvimento infantil, o que pode gerar filas de espera, deslocamentos para outros municípios e dificuldades no acesso ao diagnóstico precoce e ao tratamento adequado.

Nesse contexto, torna-se necessário estimular o aumento do número de profissionais especializados nessas áreas, fortalecendo a rede de atendimento à saúde infantil e ampliando as possibilidades de acesso da população a consultas e tratamentos especializados.

Além da ampliação do atendimento especializado na rede de saúde, é fundamental adotar estratégias estruturais que contribuam para a formação de novos profissionais qualificados, especialmente em áreas médicas e multidisciplinares voltadas à saúde da criança e do adolescente.

O Município de Campo Mourão possui instituições de ensino superior instaladas em seu território, o que representa uma oportunidade estratégica para incentivar a formação acadêmica e profissional nessas áreas. Dessa forma, a aproximação entre o poder público municipal e as instituições de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/04/2026 15:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc/96731ea5ab7d

ensino pode contribuir significativamente para estimular a criação de cursos de especialização, programas de formação profissional, atividades de pesquisa, projetos de extensão universitária e estágios voltados à área da saúde infantil.

Ao incentivar essa cooperação institucional, o município poderá contribuir para a formação de novos especialistas, o fortalecimento do ambiente acadêmico local e a permanência de profissionais qualificados na cidade, o que, a longo prazo, também favorece a melhoria da qualidade dos serviços de saúde oferecidos à população.

Importante destacar que a presente proposição não cria cargos públicos, não institui estruturas administrativas, não determina a criação obrigatória de programas nem impõe despesas diretas ao Poder Executivo, limitando-se a estabelecer diretrizes gerais de política pública e autorização legislativa para cooperação institucional, respeitando a autonomia administrativa do Executivo.

Assim, não há vício de iniciativa, uma vez que o projeto não interfere na organização administrativa do Poder Executivo nem impõe obrigações de execução direta, tratando apenas de diretrizes e autorização legislativa para eventual atuação administrativa.

A iniciativa encontra respaldo no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que estabelece a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Além disso, a proposta respeita o princípio da separação dos poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal, ao não invadir a esfera de competência administrativa do Poder Executivo.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal também reconhece a constitucionalidade de leis de iniciativa parlamentar que estabeleçam diretrizes de políticas públicas sem interferir na estrutura administrativa do Executivo. Nesse sentido, destaca-se o entendimento firmado no Recurso Extraordinário nº 878.911 (Tema 917 da Repercussão Geral), no

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/04/2026 15:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc96731ea5ab7d

qual a Corte reconheceu a possibilidade de iniciativas legislativas parlamentares que tratem de políticas públicas, desde que não criem estruturas administrativas ou obrigações diretas ao Executivo.

Dessa forma, a presente proposta busca contribuir para o fortalecimento da rede de atenção à saúde infantil no Município de Campo Mourão, incentivando a formação de profissionais especializados, aproveitando o potencial das instituições de ensino instaladas na cidade e promovendo o desenvolvimento acadêmico, científico e profissional na área da saúde.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa legítima, de interesse público e juridicamente adequada, razão pela qual se espera o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 02, de abril, de 2026.

Assinado digitalmente por:
DEVANILDO PARMA BASSI
Vereador
02/04/2026 15:13:35
Assinatura digital avançada.

Devanildo Parma Bassi
Vereador – PSD

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/04/2026 15:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc96731ea5ab7d